

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.428/2022-PGJ, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.
(SEI Nº 29.0001.0235060.2021-89)

Altera a [Resolução nº 1.355/21-PGJ](#), de 03 de agosto de 2021, que cria a Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos Internos do Ministério Público do Estado de São Paulo – Capital e Grande São Paulo.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Complementar Estadual nº 734/1993](#), de 26 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO a promulgação da [Lei Complementar Estadual nº 1.361/2021](#), que alterou a [Lei Estadual nº 10.261/1968](#), que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, especialmente no que diz respeito à possibilidade de práticas autocompositivas, celebração de acordo de conflito disciplinar e suspensão condicional da sindicância, como medidas alternativas à imposição de sanção em face de servidores pela prática de infrações; e

CONSIDERANDO a publicação da [Resolução nº 1.402/2021](#), que alterou a [Resolução nº 1.035/2021-PGJ](#), especialmente em relação a centralização das Comissões Permanentes de Evolução Funcional e Processantes Permanentes na Capital;

Edita a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O caput e o § 2º do artigo 1º da [Resolução nº 1.355/2021-PGJ](#), de 03 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 1º Fica criada no âmbito da Coordenadoria Geral de Acompanhamento e Supervisão Disciplinar dos Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo – CGS da Diretoria-Geral a Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos Internos do Ministério Público do Estado de São Paulo, com atribuição em todas as áreas regionais, conforme disciplinado nesta Resolução.

[...]

§ 2º Poderão ser criadas câmaras regionais de igual natureza e para a mesma finalidade."

(NR)

Art. 2º. O "caput" do artigo 7º da [Resolução nº 1.355/2021-PGJ](#), de 03 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O procedimento de gestão administrativa (PGEA) será instaurado para cada caso, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI e será arquivado na CGS." (NR)

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 e ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 9º da [Resolução nº 1.355/2021-PGJ](#), de 03 de agosto de 2021.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

MÁRIO LUIZ SARRUBBO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.132, n.33, p.93, de 16 de Fevereiro de 2022.](#)